

## Despacho n.º 303/PRES/ESHTE/2021

**Assunto:** Proibição da realização de quaisquer atividades relativas a praxes académicas | Ano letivo de 2021/2022

No seguimento da comunicação do Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Manuel Heitor, com um apelo à integração saudável e solidária dos novos estudantes, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2021, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 20 de abril de 2021, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 88, de 6 de maio de 2021, determino o seguinte:

1. É proibida a realização de quaisquer atividades relativas a praxes académicas, qualquer que seja a forma que possam assumir;
2. A realização de quaisquer atividades relativas a praxes académicas constitui infração disciplinar, punida, nomeadamente nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do art.º 75.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e do Regulamento Académico da ESHTE, aprovado em anexo ao Despacho n.º 173/PRES/ESHTE/2018, de 5 de setembro de 2018.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTE, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um

O Presidente da ESHTE,

  
(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)